

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 11 /2019

Excelentíssimo Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 12/2019, que "Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências", que tem por objetivo fortalecer a cooperação técnica entre o Município de São Benedito e o Estado do Ceará, nos setores de fornecimento de água tratada e saneamento básico.

Requeremos que o referido projeto seja analisado e aprovado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em razão da necessidade imediata de nos ajustarmos às normas federais e estaduais, para que possamos nos inserir em novos programas abertos

Pelo acima exposto, contamos com a colaboração e atenção dos Nobres Vereadores, que sempre estão atentos e dispostos a contribuir com o fortalecimento de nosso Município.

Cordiais saudações,


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em sessão Ordinária Realizada em

Em: 21/08/2019

Visto Presidente: 

unanimidade



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Apolonio de Barros, nº 345 - Bairro Centro - Cep: 62.370-000, São Benedito – Ce
CNPJ nº 11.099.832/0001-23 - e-mail: auditoria@saobenedito.ce.gov.br - site: saobenedito.ce.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2019

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito(CE), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de São Benedito(CE), pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.


Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005, nº. 11.445/2007 e Decreto nº. 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, Inhuçu e Barreiro, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da CAGECE.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Regular em
Em: 21 / 08 / 2019
Visto Presidente: 



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 12/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

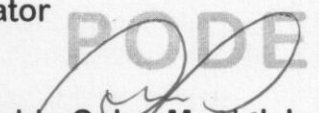
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 21/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 12/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Dispõe sobre o convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço Público do saneamento básico e dá outras providências.

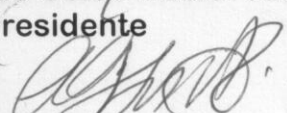
PARECER DO RELATOR

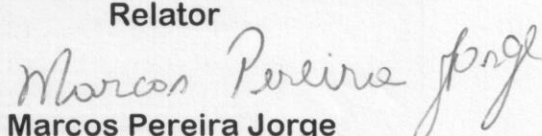
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 21 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de proposição de Lei, que Dispõe sobre o convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço Público do saneamento básico e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com as legislações (Municipal, Estadual e Federal), cujo objetivo é adequar o convênio de cooperação com o Estado as normas atuais Federais e Estaduais e encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator


Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente


Amarildo Gomes dos Santos
Relator


Marcos Pereira Jorge
Membro